PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 002-GP/2020

Em, 06 de janeiro de 2020

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dectº
Em 20 / 01 / 2020 ás 15:40 h
C.M.V.N.M

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos a essa E. "Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do município de Nova Mamoré e dá outras providências", para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos senhores vereadores.

A intenção do O referido Projeto de Lei é adequar a contribuição mensal dos segurados igual a 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição, definida pelo art. 11 da EC nº 103/2019.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Palácio 21 de julho, em 06 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 002 -GP/2020
Em, 06 de janeiro de 2020

"Dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Os incisos I e II do art. 57 da Lei Municipal n. 1.353/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 [...]

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC n. 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 2º. Fica expressamente revogado o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Art. 3º. Esta Lei, de acordo com § 6º do art. 195 da CF, após o período de noventena, entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º. Até que esta lei passe a vigorar, prevalece a alíquota atual bem como as disposições legais concernentes ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1.353/2018.

Palácio 21 de Julho, em 06 de janeiro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal